

*[Handwritten signature]*

**EDITAL DE Nº 003/2021 QUE TRATA DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

A presidente do Conselho Municipal do IDOSO – CMI/BB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 033/2017, e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei nº 395 de 02 de fevereiro de 2012, CONVOCA toda a comunidade e/ou entidades ou instituições de atendimento, promoção, defesa, garantia de direitos, estudo, pesquisa ou congêneres do Município de Belmiro Braga, dedicadas ao idoso, legalmente constituídas, para participarem do procedimento de eleição dos membros do Conselho Municipal do Idoso que ocuparão as 05 (cinco) vagas destinadas à Sociedade Civil, com mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante a seguinte regulamentação:

**Art. 1º** - Poderá se inscrever para participar do processo eleitoral como eleitor(a), qualquer cidadão que tenha interesse pelas questões pertinentes ao idoso e/ou entidade ou instituição dedicada ao idoso que comprove:

- I. Estar registrada no Conselho Municipal do Idoso até 30 (trinta) dias após a publicação deste edital de eleição;
- II. Ter por objetivo definido em estatuto próprio, o atendimento, promoção, defesa, garantia de direitos, estudo, pesquisa ou congêneres em relação ao idoso;
- III. Possuir no mínimo 02 (dois) anos de funcionamento legal até a data de publicação deste edital;

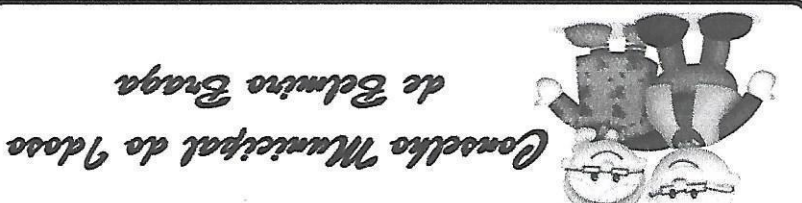
- IV. Anexar formulário de inscrição de entidade que apresentará o candidato, e os documentos específicos requisitados a cada um dos segmentos sociais que têm assento no CMI/BB.
- V. Apresentar cópia dos documentos pessoais – carteira de identidade e CPF dos representantes indicados.

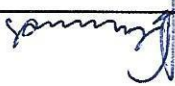
**Parágrafo Único** – Cada entidade poderá apresentar somente um representante com direito a voto na Assembleia Eleitoral.

**Art. 3º** - Para participar do processo eleitoral o cidadão interessado deve apresentar:

- I. Documento oficial com foto, exemplos: Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação.

- II. CPF
- III. Comprovante de residência do município de Belmiro Braga.
- IV. Formulário de inscrição - Anexo I





Belmiro Braga, MG, 29 de Junho de 2021.

- Art. 4º - Para fins deste Edital, consideram-se usuários de serviços de assistência ao idoso, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que participem ou utilizem os serviços de organismos, entidades privadas ou movimentos sociais que atuem ao segmento dos idosos.
- Art. 5º - A análise da documentação das pessoas e/ou entidades candidatas e das pessoas e/ou entidades eleitoras será realizada pela Comissão Eleitoral no dia da assembleia.
- Art. 6º - A escolha das pessoas e/ou entidades que irão compor o CMI/BB para o biênio 2021-2023 será realizada em sessão pública no dia 01 de Julho de 2021, de 13h às 14h da tarde, no CRAS, Rua Joana Claudina nº 329 – Centro – Belmiro Braga/MG – CEP 36.126.000.
- Art. 7º - Cada cidadão e/ou entidade cadastrada como candidata terá um assento no CMI/BB.
- Art. 8º - A Comissão Eleitoral disponibilizará durante a assembleia eleitoral o rol de pessoas e/ou entidades candidatas, organizadas em ordem alfabética e a qual assento concorrerem.
- Art. 9º - O escrutínio dos votos será feito pela Comissão Eleitoral imediatamente após o término da Assembleia.
- Art. 10º - As pessoas e/ou entidades mais votada em cada categoria será eleita e ocupará o correlativo assento no CMI/BB.
- Parágrafo único – Em caso de empate, será considerado o candidato de maior idade.
- Art. 11º - Será registrado em ata todo o processo eleitoral, que deverá conter sua descrição detalhada, inclusive a classificação de todos os candidatos votados.
- Art. 12º - O resultado final do processo eleitoral será publicado no site oficial da prefeitura [www.belmirobraga.mg.gov.br](http://www.belmirobraga.mg.gov.br).
- Art. 13º - A posse dos candidatos eleitos ocorrerá em reunião plenária do CMI/BB, após ato de nomeação do Exmo. Senhor Prefeito Municipal do Município de Belmiro Braga, nos termos do art. 5º parágrafo 1º da Lei 395 de 02 de fevereiro de 2012.
- Art. 14º - A Comissão Eleitoral é competente para decidir sobre quaisquer casos ou situações não previstos em lei ou neste Edital.
- Art. 15º - A Comissão Eleitoral será designada por Resolução de competência do Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Belmiro Braga.